



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado A Prefeitura Municipal de Nova Floresta, CNPJ nº 08.739.625/0001-81 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal o Sr. Jarson Santos da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 023.116.244-82, residente e domiciliado(a) em Rua Pref. Felinto Florentino 90- Centro, e de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial, Jovanio Gomes da Silva, Brasileiro, CPF nº 588.701.564-00, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no Livro 3407-P, fls 180, em 07/11/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 211102DP00035, referente à Dispensa de Licitação nº 00035/2021, com fundamento no caput do art 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 ou art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de "Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos" e "Vistoria de Constatação Final", no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II - Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 - A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
Pavimentação de ruas.	"Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos" e "Vistoria de Constatação Final"	R\$ 650.000,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 650.000,00

1.2 - O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços".

1.3 - O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro

ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Pref. Benedito Marinho 293, Centro Nova Floresta - PB CEP: 58.178-000

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: financas@novafloresta.pb.gov.br/jarsondopastor@gmail.com.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, 115, Manaira, Mag Shopping, João Pessoa/PB.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovjp@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE:

I - Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II - Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III - Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 - DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X - Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

4.1 - O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 - Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

5.4 - O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 - Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

5.6 - O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 - Nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

5.8 - Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após início da execução pela Contratada, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE através da EMENDA PARLAMENTAR DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, Natureza de Despesa 3.3.90.35.01, em conformidade com a Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 ou Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 quando for aplicável.

10.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93 ou na Lei 14.133/2021;

IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993 ou Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 ou Art. 94 da Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

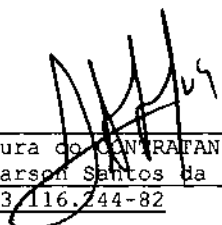
15 - O presente contrato é celebrado e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

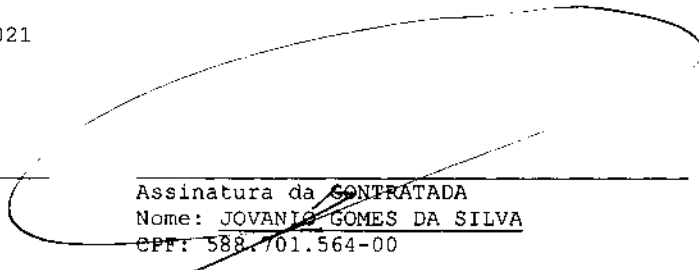
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Nova Floresta - PB 11 de Novembro de 2021


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Jarson Santos da Silva
CPF: 023.116.244-82


Assinatura da CONTRATADA
Nome: JOVIANO GOMES DA SILVA
CPF: 588.701.564-00


Nome:
CPF:

DINETE BATISTA DE ALMEIDA
CPF: 032.418.604-50


Nome:
CPF:

Ana Cristina Pinho Trocoli
CPF: 799.033.472-72